



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 019/2025-CPJ

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Recurso Administrativo interposto contra decisão exarada pela Exma. Sra. Ouvidora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, à época, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, por meio da Manifestação n.º 11.2024.00006193-2, noticiando irregularidades nas eleições do Conselho Comunitário dos Moradores da Comunidade João Paulo II em afronta ao art. 36 do respectivo Estatuto Social, Manifestação n.º 11.2024.00006527-2, a qual ao verificar se tratar de demanda alheia às atribuições ministeriais determinou que o noticiante, Sr. Francisco Pinheiro de Lira, fosse orientado a buscar auxílio jurídico próprio e, após, o consequente arquivamento dos autos processuais;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria-Geral do Ministério Público verificou a inexistência de interesse público na referida demanda, por se tratar de eleição para conselho comunitário de associação civil de Direito Privado;

CONSIDERANDO que irresignado o manifestante compareceu a Ouvidoria-Geral requerendo a interposição de recurso administrativo, face a decisão supracitada, a qual foi encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público (fls. 10-11);

CONSIDERANDO que, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público, os autos foram distribuídos à relatoria da Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Neyde Regina Demosthenes Trindade, que declinou a competência do feito ao e. Colégio de Procuradores de Justiça (fls. 12-17);

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2024.00000806-0;

CONSIDERANDO que os autos foram distribuídos à relatoria da Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Sarah Pirangy de Souza, e a eminente relatora, em respeito ao Assento n.º 001/2003/CPJ, oportunizou à recorrida prazo para que, querendo, apresentasse as informações que reputasse cabíveis (fls. 20);

CONSIDERANDO que a Ouvidoria-Geral, à época, emitiu o Ofício n.º 2.2025.OUVIDORIA por meio do qual informou que o Conselho Comunitário de Moradores da Comunidade João Paulo II possui natureza jurídica de Associação Civil de Direito Privado, tratando-se de entidade formada por iniciativa privada, destinada à organização e representação de interesses comuns dos moradores da comunidade e que, sendo assim, a irresignação quanto ao descumprimento de regras eleitorais dispostas ao Estatuto Social ultrapassa os limites da atuação ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Lei Complementar n.º 011/1993 e o art. 6.º, Parágrafo único da Resolução n.º 95/2013/CNMP;

CONSIDERANDO o voto da Exma. Sra. Procuradora de Justiça Relatora Dra. Sarah Pirangy de Souza pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento das razões recursais;

CONSIDERANDO o impedimento da Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva;

CONSIDERANDO a decisão do e. Colégio de Procuradores de Justiça, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária realizada em 3 de julho de 2025,

RESOLVE:

CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2024.00000806–0, pelo Sr. Francisco Pinheiro Lira, de modo a confirmar o arquivamento da Manifestação n.º 11.2024.00006527-2.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 3 de julho de 2025.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Presidente do e. CPJ em substituição

SANDRA CAL DE OLIVEIRA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

SILVIA ABDALA TUMA

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA

Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA

Membro e Relatora

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cal Oliveira, Procurador(a) de Justiça**, em 08/07/2025, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Pirangy de Souza, Procurador(a) de Justiça**, em 08/07/2025, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Fregapani Leite, Procurador(a) de Justiça**, em 08/07/2025, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Procurador(a) de Justiça**, em 08/07/2025, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 08/07/2025, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 08/07/2025, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador(a) de Justiça**, em 08/07/2025, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 08/07/2025, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Procurador(a) de Justiça**, em 08/07/2025, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 08/07/2025, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lélío Lauria Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 08/07/2025, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Delisa Olívia Vieiralses Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 08/07/2025, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 08/07/2025, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1664864** e o código CRC **26960BA6**.